

Ano **2023**

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 017, Liv. 025, Fls. 95vEm 27/02/2022.

às 11:25 hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção de
☐ Emenda

N.º. /2023

Autor: **Vereador Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB;**

PROJETO DE LEI N. 008/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários do município informarem à Delegacia de proteção ao Meio Ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pet shops que prestem serviços de banho de tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo Único - O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Delegacia de Polícia de Proteção ao Meio Ambiente deverá conter as seguintes informações:

I- Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II- Relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 72 da Lei nº 9605, de 12 fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

Art. 3º - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa simples - no valor de 50 (cinquenta) UPFBG (Unidade Padrão Fiscal de Barra do Garças;
- III- Multa diária - no valor de 20 (vinte) UPFBG (Unidade Padrão Fiscal de Barra do Garças;

§1º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§2º - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da Legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§3º - A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo, advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente.

§4º - A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do Meio Ambiente.

§5º - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 27 de fevereiro de 2023.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - (Dr. Neto)

Vereador – PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes, Comunicação e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Sabemos que o combate aos maus tratos a animais deve ser perene e, neste sentido, é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil e a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente.

Ainda, infelizmente, nos deparamos com muitas notícias de maus tratos a animais, o que mostra que esforços devem ser feitos para deter este tipo de violência.

O projeto tem fundamento constitucional, pois consoante o disposto no art. 30, inciso I e no artigo 31, § 1º da Constituição Federal compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora igualmente, é deve constitucional imposto aos Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

É imprescindível que o Município de Barra do Garças, MT promova a luta pela defesa e bem-estar dos animais. Logo a apresentação deste Projeto de Lei visa robustecer e ampliar a fiscalização deste tipo de conduta criminosa.

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência da Municipalidade e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 27 de fevereiro de 2023.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - (Dr. Neto)

Vereador - PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes, Comunicação e Meio Ambiente

